



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LE 1 nº 2.751, de 13 de fevereiro de 1.996.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM O CENTRO ESPÍRITA "EMMANUEL", PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE-ESCOLA NO JARDIM PARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnico-Administrativa e Financeira com o Centro Espírita "Emmanuel", entidade beneficente e filantrópica, de natureza educacional, cultural e assistencial, reconhecida publicamente pela Lei Municipal nº 2.745, de 12/12/1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acordo a que se refere este artigo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Centro Espírita "Emmanuel", com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à **construção e instalação** de uma **Creche-Escola no Jardim Paraíso**, desta cidade, para atendimento da população infantil do citado bairro e circunvizinhos.

ARTIGO 2º - Para a consecução do objeto do acordo, comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos técnicos, financeiros e administrativos, cumprindo-lhes especificamente:-

I - à Prefeitura Municipal de Taquaritinga:-

- selecionar área de terra em condição física e legal, destinada às obras de construção da creche-escola, localizada no Jardim Paraíso, mais precisamente entre as Ruas Adival Bertoli, Luiz Falconi, Paschoal Pastore e Dimer Canossa, objeto da Matrícula nº 17.107, a ser desmembrada em 2.000,00 m² de área a maior;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.751, de 13 de fevereiro de 1.996.

fls. 2

- participar da execução da obra através da utilização de recursos próprios e de outras esferas;
- prestar apoio técnico-operacional que rege a execução da obra e necessário à concretização dos objetivos;
- fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do acordo a ser celebrado, baixando normas correspondentes;
- analisar e aprovar os projetos referentes à viabilidade social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos;
- ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o terreno e futuras edificações ao Centro Espírita "Emmanuel", visando o pleno e constante funcionamento da obra em questão;
- a cessão prevista no inciso anterior não exclui a responsabilidade da Prefeitura no tocante ao regular funcionamento da creche-escola, conforme normas estabelecidas em consonância entre os partícipes, sendo certo que a sua utilização para finalidades diversas daquela a que se destina ou no caso de extinção da entidade, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso e consequente reversão para o Município com todas as benfeitorias existentes;
- colaborar, em contrapartida, com o desenvolvimento e funcionamento da creche-escola por meio da designação de recursos humanos e fornecimento de alimentação à população infantil assistida.

II - Ao Centro Espírita "Emmanuel":-

- assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução das obras de construção;
- acompanhar a execução do Acordo e apoiar financeiramente o desenvolvimento das obras;
- promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilidade de execução e conclusão das obras;
- assumir a plena administração da creche-escola, responsabilizando-se pelo seu constante funcionamento e promovendo sua manutenção física, incluídas as ampliações futuras que se fizerem necessárias;
- recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à creche-escola, respeitadas as suas atividades estatutárias;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.751, de 13 de fevereiro de 1.996.

fls. 3

- assegurar a aquisição e manutenção do mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica, a serem utilizados na creche-escola e que comporão o seu inventário, não cabendo indenização sobre eventuais danos ou desgaste sofridos;

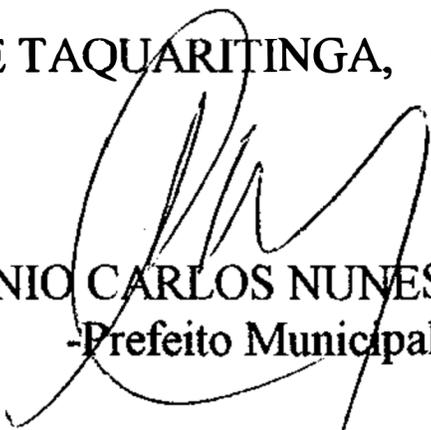
- estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade da creche-escola.

ARTIGO 4º - As obrigações previstas nesta Lei serão especificadas no respectivo Termo de Cooperação a ser firmado entre os partícipes.

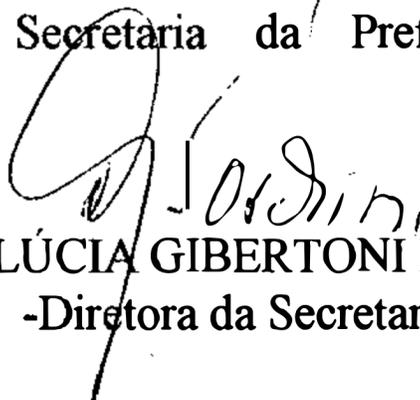
ARTIGO 5º - As despesas de responsabilidade da Prefeitura para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de fevereiro de 1.996.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-